



**ATA DA 3155ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2024.**

1 Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em**
5 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB,
7 em 31/07/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Marcus**
8 **Vinícius Carvalho Farias**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
9 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos**
10 **Neto**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
11 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para
12 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 04258/14 (item 1), 04529/15 (item**
13 **2), 04455/17 (item 3), 07088/14 (item 4), 08546/14 (item 5), 09643/14 (item 6), 11449/15 (item 7),**
14 **11848/15 (item 8), 11894/15 (item 9), 11900/15 (item 10), 11909/15 (item 11), 15452/15 (item 12),**
15 **02651/16 (item 13), 09097/16 (item 15), 10274/16 (item 16), 11740/16 (item 17), 11762/16 (item**
16 **18), 13897/16 (item 19), 15370/16 (item 20), 08685/17 (item 21), 08695/17 (item 22), 08718/17**
17 **(item 23), 13858/17 (item 24), 00713/18 (item 25), 02654/18 (item 26), 08316/19 (item 46) e**
18 **17999/21 (item 48) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dezoito de março,**
19 **por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus**
20 **representantes legais devidamente notificados. Processos TC 06655/16 (item 14), 14156/17 (item 27)**
21 **e 04838/18 (item 28) - retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
22 **Processo TC 01151/21 (item 37) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em**
23 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente,**
24 o Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias pediu a palavra para informar que na próxima
25 sessão ordinária presencial e remota do dia 19 de março estará ausente, em razão de sua participação
26 no 19º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação a ser realizado na cidade de Foz do

27 Iguaçu – PR.. Ainda com a palavra, o nobre Conselheiro Substituto comunicou que irá participar da
28 Primeira Sessão Ordinária Virtual desta Câmara que ocorrerá entre os dias 18 a 22 de março. Não
29 havendo mais quem quisesse fazer usar da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta
30 de Julgamento anunciando na **Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.** **Relator:**
31 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04216/22 (item 30) – Prestação de contas**
32 **advinda da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício de**
33 **2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JAILSON FREITAS NUNES.**
34 Sustentação oral de defesa: Advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que,
35 diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Nada
36 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
37 Câmara decida: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR
38 O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR
39 REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à atual gestão da Casa
40 Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
41 infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e V) INFORMAR que a
42 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
43 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a
44 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do
45 Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
46 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02394/23 (item 31) – Prestação de**
47 **contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Mãe D’Água, relativa ao exercício de 2022, sob a**
48 **responsabilidade do Senhor LUIZ NUNES DA SILVA.** Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara
49 Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
50 sustentação. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
51 Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE das contas anuais
52 do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D’Água, Senhor Luiz Nunes da Silva, relativas ao exercício
53 de 2022; e 2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Mãe D’Água no sentido de conferir estrita
54 observância às normas concernentes à remuneração dos membros do Poder Legislativo. Aprovado o
55 voto do Relator, por unanimidade. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais.**
56 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02868/23 (item 32) – Prestação**
57 **de Contas Anuais advinda da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA,**
58 **referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ ALDO CABRAL**
59 **PEREIRA (01/01 a 11/04) e MARCIO DE MELO FARIAS (12/04 a 31/12).** Sustentação oral de defesa:
60 Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo

61 Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante
62 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM
63 RESSALVAS a prestação de contas de 2022 em exame, sob a responsabilidade dos Senhores JOSÉ
64 ALDO CABRAL PEREIRA (01/01 a 11/04) e MARCIO DE MELO FARIAS (12/04 a 31/12); II)
65 RECOMENDAR a regularização no Ativo Circulante no subitem – Outros Créditos a Receber e Valores
66 a Curto Prazo, no montante de R\$608.219,59, conforme indicou a Auditoria às fls. 250/251 dos
67 presentes autos; III) RECOMENDAR à atual gestão para que guarde estrita observância aos termos da
68 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, ao que determina este Tribunal de Contas em
69 todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas constatadas; e IV) INFORMAR que a decisão
70 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
71 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de
72 modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento
73 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “E” - Licitações e Contratos.**

74 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01026/18 (item**
75 **35) – Pregão Eletrônico n.º 312/2017 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, referente**
76 **ao exercício financeiro de 2018, e que teve por objeto o Registro de Preços para a aquisição de**
77 **gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à Secretaria de Estado da Administração**
78 **Penitenciária – SEAP.** Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610)
79 que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Nada
80 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
81 Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 0312/2017; 2. JULGAR REGULARES
82 COM RESSALVAS os contratos nº 012/18, 031/18, 032/18, 042/18, 044/18, 051/18, 053/18, 077/18,
83 078/18, 0110/18, 114/18, 0117/18, 0118/18, 0156/18, 0160/18, 0169/18 e 0188/18; 3. JULGAR
84 REGULARES os demais contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 0312/2017; e
85 4. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração no sentido de conferir estrita observância
86 às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das
87 irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

88 **PROCESSO TC 05897/22 (item 40) – Análise do Pregão Presencial nº 1001/2022, dos seus contratos**
89 **e dos termos aditivos decorrentes, realizado pela Prefeitura de Pedras de Fogo, cujo objetivo foi o**
90 **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da**
91 **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.** Sustentação oral de defesa: Advogada
92 Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
93 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR
94 Regular o pregão presencial 1001/2022; 2. JULGAR Regular com Ressalva os contratos decorrentes

95 do certame e os termos aditivos aos contratos; e 3. RECOMENDAR ao atual gestor de Pedras de Fogo
96 no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui
97 constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Marcus**
98 **Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 09194/23 (item 43) – Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº**
99 **214/2021, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa**
100 **SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA.,**
101 **objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 120 (cento e vinte) dias.** Sustentação
102 oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). **MPCONTAS:** Acompanhou as
103 conclusões da Auditoria. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR
104 FORMALMENTE REGULAR o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021; 2. ENCAMINHAR cópia
105 da presente decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da
106 Gestão do Jurisdicionado; e 3. DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC nº 00890/20.
107 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09228/23 (item 44) – Termo**
108 **Aditivo nº 02 ao Contrato nº 186/2022, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 18/2022, objetivando**
109 **a prorrogação do prazo do ajuste e da garantia para a execução dos serviços de ampliação do Sistema**
110 **de Abastecimento de Água de São Bentinho e Nova União, na cidade de São Bento – Companhia de**
111 **Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA).** Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos
112 Vitalino (OAB/PB 11.215). **MPCONTAS:** Acompanhou as conclusões da Auditoria. **RELATOR:** Propôs
113 que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 2º Termo Aditivo ao
114 Contrato nº 186/2022; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator,
115 por unanimidade. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
116 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01224/19 (item 45) – Inspeção Especial de Contas, relativas**
117 **aos exercícios financeiros de 2015 a 2018, referente ao programa Gol de Placa, tendo como**
118 **responsáveis a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) e a Secretaria de**
119 **Estado de Receita (SER).** Sustentação oral de defesa: Advogado Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB
120 11.532), representando a ENERGISA/PB, e o ex-Gestor da SEJEL Bruno Figueiredo Roberto.
121 **MPCONTAS:** Ratificou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
122 sentido de que esta Câmara decida: 1. DETERMINAR ARQUIVAMENTO, sem julgamento do mérito,
123 tendo em vista que matéria análoga encontra-se em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública de
124 João Pessoa, sob o número 0859308-82.2022.8.15.2001; e 2. ENCAMINHAR link de acesso do
125 presente processo ao Ministério Público do Estado da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por
126 unanimidade. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em**
127 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02330/22 (item 67) – Chamada Pública nº**
128 **05/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR**

129 WANDERLEY NÓBREGA FILHO, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior
130 contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços do tipo
131 “cuidadores” no âmbito da Secretaria da Educação de Patos, e, nesta assentada, à verificação do
132 cumprimento do Acórdão AC2 TC 2984/22. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de
133 Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
134 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o
135 Acórdão AC2 TC 2984/22; II. APLICAR a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 45,55
136 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, ao Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, com
137 fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento do
138 Acórdão AC2 TC 2984/22, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste
139 ato no Diário Oficial Eletrônico TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização
140 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
141 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a suspensão de
142 novos credenciamentos ou contratações, permitidas apenas em caso de substituições; e IV. FIXAR
143 NOVO PRAZO DE 180 (cento e oitenta) dias para que o Município busque uma solução definitiva junto
144 ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, informando a esta Corte de Contas, para assegurar o
145 cumprimento da legislação quanto à manutenção desses profissionais (Cuidadores) na rede municipal
146 de ensino. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta.**
147 **Processos remanescentes de sessões anteriores.** Classe “G” - Denúncias e Representações.
148 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10630/22 (item**
149 **29) – Denúncia apresentada pelo Senhor JOÃO CARLOS PATRIAN JÚNIOR, acerca de indícios de**
150 **irregularidades na contratação de servidores que fazem parte da folha de pagamento e que foram**
151 **contratados como MEIs (microempreendedores individuais), por meio de licitação, para prestarem**
152 **serviços diversos na Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Senhor NABOR**
153 **WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
154 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial
155 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e
156 JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da presente denúncia; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor
157 Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Prefeito Municipal), no valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais),
158 equivalente a 30,37 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe
159 o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
160 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob
161 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
162 Estado da Paraíba; 3) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de

163 providências de sua competência; e 4) RECOMENDAR à gestão do Município de Patos no sentido de
164 conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, assim como às
165 concernentes à admissão de pessoal, evitando a repetição das irregularidades constatadas nos
166 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta**
167 **sessão.** Classe “D” - Inspeção em Obras Públicas. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
168 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00586/24 (item 33) – Inspeção Especial de Obras, com**
169 **vistas a verificação de cumprimento da letra “b” do Acórdão AC2 TC nº 00829/23, relativo à Licitação**
170 **na modalidade Concorrência (nº 0008/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem,**
171 **visando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da**
172 **Rodovia PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento PB – 085, com**
173 **aproximadamente 6,76 Km de extensão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
174 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial
175 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR cumprida a
176 letra “b” do Acórdão AC2 TC nº 00829/23; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.
177 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. **Relator:**
178 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07425/23 (item 34) – Análise do Primeiro**
179 **(reajuste e prorrogação de vigência) e Segundo (prorrogação de vigência) Termos Aditivos ao Contrato**
180 **91/2022, materializados pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito,**
181 **Senhor NILTON DE ALMEIDA, e a empresa SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,**
182 **decorrente da Tomada de Preços 06/2022, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC**
183 **08651/22.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
184 representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
185 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o
186 Segundo Termos Aditivos ao Contrato 91/2022; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao
187 Processo TC 08651/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em**
188 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04255/19 (item 36) – 2º Termo Aditivo,**
189 **objetivando a prorrogação do prazo por mais 45 dias do Contrato nº 05/2021, originado do Pregão**
190 **Presencial nº 23/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a**
191 **responsabilidade do Prefeito DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS, para aquisição de combustíveis.**
192 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
193 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
194 sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES os aspectos formais do termo
195 aditivo mencionado; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator,
196 por unanimidade. **PROCESSO TC 02481/21 (item 38) – Exame das despesas decorrentes do contrato**

197 no 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos,
198 cujos objetos são o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços
199 de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por
200 meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do
201 Acórdão AC2 TC 00859/21. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
202 seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
203 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. ASSINAR NOVO PRAZO de 15
204 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que
205 encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º
206 Termo Aditivo ao Contrato no 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades
207 remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do
208 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10302/22 (item 39) – Exame de legalidade do 1º e 2º
209 Termos Aditivos ao Contrato nº 1034/2021 firmado com a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
210 LTDA., decorrente da Concorrência Pública nº 002/2021 realizada pela Prefeitura Municipal de Patos
211 com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento de
212 resíduos sólidos domiciliares, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos,
213 higienização de mercados e feiras públicas, capinação manual e roçagem mecanizada em vias e
214 logradouros públicos, implantação e operação de ecopontos e coleta, transporte e trituração de podas
215 de árvores com produção de biomassa verde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
216 interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial
217 constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA
218 REGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 1034/21, proveniente da Concorrência no
219 02/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos; e 2. JULGAR PELA IRREGULARIDADE do
220 Segundo Termo Aditivo ao Contrato 1034/21, proveniente da Concorrência no 02/2021, realizada pela
221 Prefeitura Municipal de Patos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07083/23
222 (item 41) – Licitação na modalidade Solicitação de Ofertas (SDO), nº 003/2023, que têm por objeto a
223 contratação de empresa para Construção de 2712 cisternas de placas, decorrente do Projeto
224 Cooperar do Estado da Paraíba - Programa Paraíba Rural Sustentável, custeado com recursos de
225 financiamento com o Banco Mundial – BIRD. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
226 interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial
227 constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR regular
228 com ressalva a Solicitação de Ofertas nº 003/2023 (SDO) e os Contratos dela decorrentes, objetos do
229 Projeto Cooperar do Estado da Paraíba-Programa Paraíba Rural Sustentável; 2. RECOMENDAR à
230 gestão do Projeto Cooperar no sentido de evitar as falhas registradas pela Auditoria; e 3.

231 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
232 **Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 09148/23 (item**
233 **42) – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2021, firmado entre o Estado da Paraíba, através do**
234 **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM) e a empresa CS Brasil Frotas S.A,**
235 **decorrente do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2021, advinda do Pregão**
236 **Eletrônico nº 0155/2020, objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 06 (seis)**
237 **meses, com acréscimo ao valor anteriormente pactuado.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
238 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Acompanhou as conclusões
239 da Auditoria. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE
240 REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos
241 autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações.**
242 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04850/20 (item 47) – Denúncia**
243 **apresentada por OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, devidamente**
244 **qualificada, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades no Edital n.º 10007/2019 – Pregão**
245 **Presencial SRP, proveniente do Município de Juazeirinho, tendo por objeto a contratação de empresa**
246 **do ramo do fornecimento de material de limpeza e higiene hospitalar (saneantes) e outros, no sistema**
247 **de registro de preços, visando contratações futuras, destinados a atender demandas da Secretaria de**
248 **Saúde e da Administração Municipal, sob a responsabilidade do Sr. BEVILACQUA MATIAS**
249 **MARACAJÁ, Chefe do Executivo Mirim.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
250 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento
251 escrito encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
252 PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, com RECOMENDAÇÕES à atual gestão. Aprovado o
253 voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho**
254 **Farias. PROCESSO TC 02828/23 (item 49) – Denúncia apresentada pelo Sr. DEMIS DOUGLAS**
255 **GOMES SANTOS em face da Prefeitura Municipal de Conde, acerca de irregularidades em**
256 **pagamentos de diárias em 2023, bem como existência de obras paralisadas, licitações irregulares na**
257 **área da saúde e alunos sem alimentação adequada.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
258 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
259 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR
260 conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE,
261 acolhendo-se, todavia, as medidas administrativas posteriormente adotadas para saneamento da eiva
262 relativa ao pagamento de diárias utilizadas indevidamente; 2) DETERMINAR o traslado de cópia da
263 presente decisão para os autos do processo a ser formalizado da Prestação de Contas do exercício de
264 2023, bem como ao processo de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2024

265 (Processo TC nº 00289/24), a fim de subsidiar a análise das contas dos referidos exercícios,
266 notadamente em relação à existência de obras paralisadas, licitações irregulares e merenda escolar
267 inadequada; 3) RECOMENDAR à gestora da Prefeitura Municipal de Conde/PB, Senhora Karla Maria
268 Martins Pimentel Regis, no sentido de que sejam observados os princípios constitucionais e legais
269 pertinentes ao uso dos recursos públicos, de modo que se evite a repetição das falhas noticiadas nos
270 presentes autos; 4) ENCAMINHAR cópia desta deliberação ao denunciante, Senhor Demis Douglas
271 Gomes Santos para ciência das conclusões deste Tribunal; e 5) DETERMINAR o arquivamento dos
272 presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal.

273 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08833/22 (item 50) – Instituto de**
274 **Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca** - Aposentadoria voluntária por tempo de
275 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MANOEL JUSTINO RODRIGUES*, matrícula
276 30429-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 08894/22 (item 51) – Instituto de**
277 **Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca** - Aposentadoria voluntária por tempo de
278 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *EDVAR ANTONINO DE SOUZA*, matrícula
279 30193-0, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Serra
280 Branca. **PROCESSO TC 06582/23 (item 52) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá -**
281 **Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VIDAL TEODOMIRO DA SILVA,**
282 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO EPAMINONDAS SILVA,**
283 **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 001600. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos**
284 **interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS:** Opinou pela legalidade dos atos,
285 **expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR:** Votou no sentido de
286 que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros, com
287 recomendações à Prefeitura Municipal de Serra Branca nos processos TC 08833/22 (item 50) e TC
288 08894/22 (item 51). Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio**
289 **Alves Viana. PROCESSO TC 02176/23 (item 53) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a)
290 Senhor(a) *ANTONIO NILDO DANTAS*, Regente de Ensino, matrícula 089.618-7 **PROCESSO TC**
291 **05134/23 (item 54) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia do(a)
292 Senhor(a) *JOSÉ ULISSES DO NASCIMENTO FILHO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
293 Senhor(a) *EDILENE BEZERRA DO NASCIMENTO*, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 34.134-7.
294 **PROCESSO TC 05174/23 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão
295 Temporárias dos(as) Senhores(as) *ALICE MARIA GOMES DA SILVA* e *ANDREA COSTA GOMES DA*
296 *SILVA*, beneficiários(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *ALDAIR JOSÉ GOMES DA SILVA*,
297 Agente de Combate às Endemias, matrícula 860163. **PROCESSO TC 07009/23 (item 56) – Paraíba**
298 **Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ANA MARIA ANDRADE DE CASTRO*, Auxiliar de

299 Enfermagem, matrícula 70.505-5. **PROCESSO TC 08866/23 (item 57)** – Instituto de Previdência do
300 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ESDRAS VENICIUS DE ANDRADE*
301 *MACEDO*, Técnico em Contabilidade, classificação funcional 03.02.06.01.01 matrícula 18.884-1.
302 **PROCESSO TC 08878/23 (item 58)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -
303 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JEAN PIERRE DA CUNHA LOBO*, Professora de Educação Básica II,
304 classificação funcional 01.11.02.02.07 matrícula 31.035-2. Sustentação oral de defesa: comprovada a
305 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos
306 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de
307 que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
308 Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
309 **Santiago Melo**. **PROCESSO TC 09876/22 (item 59)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria
310 Compulsória do(a) servidor(a) *ABELARDO BARRETO NETO* matrícula 75.388-2 ocupante do cargo de
311 Psicólogo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a
312 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao
313 pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara
314 decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências
315 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
316 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o
317 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06385/23 (item 60)** – Paraíba Previdência -
318 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *MARTA MARIA DOS SANTOS*,
319 matrícula 144.637-1, ocupante do cargo de Professora. **PROCESSO TC 07931/23 (item 61)** – Paraíba
320 Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA MADALENA SANTOS GONÇALVES*, matrícula
321 115.072-3, ocupante do cargo de Agente de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a
322 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos
323 atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido
324 de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
325 Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. **Classe "J" - Recursos**. **Relator**: **Conselheiro em**
326 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 13734/20 (item 62)** – Recurso de
327 reconsideração manejado pelo Ex-prefeito de Cruz do Espírito Santo, Senhor Pedro Gomes Pereira,
328 em face do Acórdão AC2 TC 01175/23, emitido na ocasião do exame da Inspeção Especial de Contas,
329 instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo gerente do Banco do Brasil S/A, Agência 1618 -
330 Setor Público - João Pessoa (PB), Senhor Fernando Rocha de Paiva, sobre supostas movimentações
331 atípicas em contas bancárias da Prefeitura, durante o exercício de 2020. Sustentação oral de defesa:
332 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Nada

333 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
334 Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, vez
335 que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,
336 mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
337 **PROCESSO TC 05896/22 (item 63) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0043/2021), realizada**
338 **pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a**
339 **execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas em Diversas Cidades, com**
340 **extensão de 30,23 km, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração em**
341 **face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02325/2.** Sustentação oral de defesa:
342 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada
343 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
344 Câmara decida: 1. CONHECER do citado Recurso de Reconsideração, dadas a tempestividade e
345 legitimidade do recorrente; e 2. no MÉRITO, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do
346 Acórdão AC2 TC 02325/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10569/22**
347 **(item 64) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0030/2021), ao contrato dela decorrente, ao**
348 **Apostilamento e aos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato, realizados pelo Departamento de**
349 **Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de**
350 **Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Coremas, Manaíra, Pedra Branca,**
351 **Santana de Manqueira e São José de Caiana, com 6,2 km, que trata, nesta oportunidade, da análise do**
352 **Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02329/23.**
353 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
354 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
355 sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do citado Recurso de Reconsideração, dadas a
356 tempestividade e legitimidade do recorrente; e 2. no MÉRITO, negar-lhe provimento, mantendo
357 inalterados os termos do Acórdão AC2 TC 02329/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
358 **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
359 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07877/11 (item 65) – Inspeção Especial de Contas,**
360 **instaurada para subsidiar a Prestação de Contas do exercício de 2010 da Secretaria de Estado da**
361 **Saúde, realizada no Complexo de Pediatria Arlinda Marques - CPAM, com vistas à análise da**
362 **execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, sob a responsabilidade da**
363 **Sr.ª DARCY DE FÁTIMA LUCKVU DE LUCENA, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do**
364 **item 3 do Acórdão AC2 TC 00966/15.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
365 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial
366 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O

367 ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, especificamente quanto à Tomada
368 de Contas Especial determinada no item "3" do Acórdão AC2 TC 00966/15. Aprovado o voto do
369 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19012/17 (item 66) – Pregão Presencial nº 0176/2017,
370 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro
371 de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão
372 de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender às
373 necessidades da referida Secretaria, tendo como autoridade homologadora a Senhora LIVÂNIA MARIA
374 DA SILVA FARIAS, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02140/22.
375 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
376 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
377 sentido de que esta Câmara decida: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida no
378 Acórdão AC2 TC 02140/22; e II. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de
379 Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2024 da SEAD, de nº Processo TC 00561/24. Aprovado o voto
380 do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06470/15 (item 68) – Denúncia apresentada contra a
381 senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Conde, sobre supostas
382 irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento daquele município, que trata, nesta oportunidade,
383 da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01634/22.
384 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
385 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
386 sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR cumprido o item "f" do referido Acórdão; e b)
387 ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança do débito e das multas
388 aplicadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
389 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 10h47, abrindo
390 audiência pública para distribuição eletrônica de 20 (vinte) processos, por sorteio, pela Secretaria da
391 Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda
392 Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária
393 Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 12 de março de 2024.

Assinado 16 de Março de 2024 às 19:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2024 às 16:19



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 19 de Março de 2024 às 23:10



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Março de 2024 às 11:31



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Março de 2024 às 18:25



Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Março de 2024 às 09:26



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO